ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021/0003 PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2021-PE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05 com sede na Rua Tristão Gonçalves, 185, Jaguaretama, Estado do Ceará, Centro, CEP 63.480.000, Jaguaretama - CE, neste ato representado pelas Secretarias JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com. FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2021-PE com a homologação datada de 29/032021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO tombado sob o nº 030/2021-PE, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 020/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES, PARA ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-PE, no qual restou classificado em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no anexo I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à cada Secretaria, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos anexos II da presente ata de registro de preços das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Jaguaretama/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 6.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei ne 8.666/93, alterada e consolidada.
- **6.2.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 6.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 6.4. Os serviços/material licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Fornecimentos por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 6.4.1 A ordem de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Jaguaretama/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

www.jaguaretama.ce.gov.br Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1. PAGAMENTO: O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Jaguaretama/CE.
- **7.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Jaguaretama/CE.
- 7.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **7.4.1.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Jaguaretama/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.4.2.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreajustáveis
- 7.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.6.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.



- 7.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Jaguaretama/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 7.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Jaguaretama/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 7.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Jaguaretama/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar o material licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Jaguaretama/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Jaguaretama/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Jaguaretama/CE.
- g) Entregar os materiais de conformidade com as especificações contidas no Edital e neste Instrumento, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações

constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jaguaretama/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Jaguaretama/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Jaguaretama/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Jaguaretama/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Jaguaretama/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Jaguaretama/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nos serviços, a pedido da administração quando houver necessidade.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Jaguaretama/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 8.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Jaguaretama/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Jaguaretama/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Jaguaretama/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- **8.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Jaguaretama/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **8.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Jaguaretama/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 8.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade;
- **8.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N° . 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal N° 020/2017.

CLÁSULA ONZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

- 11.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.

12.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de fornecimento ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

12.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PRECO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Jaguaretama/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Jaguaretama/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- **12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 12.7. Caso o Município de Jaguaretama/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores

www.jaguaretama.ce.gov.br Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE

ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

13.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

www.jaguaretama.ce.gov.br Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE

13.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Prefeitura Municipal de Jaguaretama, vigente com a classificação funcional programática e econômica das despesas decorrente da contratação, correrá à conta dos recursos das unidades gestoras licitantes à época da devida contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- 16.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Jaguaretama/CE.
- 16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jaguaretama/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaretama/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

IAGUARETAMA/CEARÁ, 13 de Agosto de 2021

Secretaria de Governo e Gestão.

ELIO RODRIGUES XAVIER pal infraestrutura Urb. e Serv. Público. Secretaria M

WELLINGTON BRITO JERONIMO

Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Secretário dos Esportes e Juventude

JOSÉ JORGÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

FRANCISCA A RLENE DANTAS E SILVA

Secretária de Saúde

PRICILA C A CORDEIRO

Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56 VITOR LIMA DA CUNHA CPF 036.417.993-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Silva Pauses CPFNº.636 284.223-53 1. Nome: Carlina HOS

2. Nome:

CPF Nº. 747 JS7. 893



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021/0003

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

1. RAZÃO SOCIAL: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE

TRANSPORTES

CNPJ N°.: 22.577.181/0001-56

ENDEREÇO: RUA MARTINHO LUTERO Nº 2596 EP 62.940-000 MORADA NOVA-CE

TELEFONE: (88) 999728531

REPRESENTANTE: VITOR LIMA CUNHA

RG N°.: 20070204750 CPF N°.: 036.417.993-76



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021/0003

ANEXO II - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS. **QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA FORNECEDORA**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021/0002, celebrada entre o Município de Jaguaretama/CE, através das Secretarias de Desenvolvimento Rural, Rec. Naturais e Apoio Comunitário de Jaguaretama; Secretaria de Assistência Social, Cidadania e empreendedorismo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos e Secreta de Educação/FUNDEB e Sec. de Governo e Gestão e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item/lote.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	% PERCENTUAL DE DESCONTO
01	AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES.	R\$ 372.000,00	35,01%
02	AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS /PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS.	R\$ 680.000,00	10,05%
03	AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS.	R\$ 195.000,00	10,07%
04	AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS /PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS.	R\$ 12.000,00	12,04%

PEÇAS DA LINHA LEVE DE VEÍCULOS DE PASSEIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual (%) de Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante FIAT	35,01%
02	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Wolkswagen	35,01%
03	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça	35,01%

vw.jaguaretama.ce.gov.br Rua Tristão Concalves, 185 / Jaguaretama-CE



PREFEITURA DE AGUARETAMA



	legítima da fabricante Toyota	
04	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Ford	35,01%
05	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Chevrolet	35,01%
06	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Renoult	35,01%
07	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Citroen	35,01%
08	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante HONDA	35,01%

PEÇAS DA LINHA MÉDIA, MICRO-ÔNIBUS, VANS E CAMIONETA DIESEL:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual (%) de Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante FIAT	10,05%
02	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Wolkswagen	10,05%
03	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Mercedez Benz	10,05%
04	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Ford	10,05%
05	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Chevrolet	10,05%
06	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Volare	10,05%
07	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Iveco	10,05%
08	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Peugeot	10,05%
09	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Renault	10,05%

PEÇAS DA LINHA PESADA DE TRANSPORTE, ÔNIBUS E CAMINHÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual (%) de Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Mercedez Benz	10,05%
02	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça	10,05%

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



JAGUARETAMA.



	legítima da fabricante Wolkswagen	
03	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante International	10,05%
04	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Ford	10,05%
05	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Chevrolet	10,05%
06	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Scânia	10,05%

PEÇAS DA LINHA PESADA DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Caterpillar	10,05%
02	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Michig	10,05%
03	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante JCB	10,05%
04	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante New Holland	10,05%
05	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Huber	10,05%

PEÇAS DA LINHA PESADA DE TRATORES AGRÍCOLAS:

ПЕМ	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Massey Ferguson	10,07%
02	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Valtra	10,07%
03	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante New Holland	10,07%
04	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Agrale	10,07%
05	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante John Deere	10,07%

www.jaguaretama.ce.gov.br Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE



PEÇAS DA LINHA MOTOCICLETA HONDA:

Item	Descrição	Percentual (%) de
		Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante HONDA (motocicleta)	12,04%

PEÇAS DA LINHA MOTOCICLETA DAFRA:

Item	Descrição	Percentual (%) de
		Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Dafra (motocicleta)	12,04%
	iegiunia da iaviicanie Dana (motocicieta)	•

PEÇAS DA LINHA MOTOCICLETA YAMAHA:

Item	Descrição	Percentual (%) de
		Desconto
01	Tabela de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da fabricante Yamaha (motocicleta)	12,04%

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05